



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PROCESSO LICITATÓRIO Nº053/2016**  
**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº008/2016**

**Edital de Tomada de Preços para Construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas linhas Leopoldo e Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo.**

**ALVIMAR LUIZ LISOT**, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e em conformidade com a Lei nº 8.666/93, alterada pela Lei nº 8.883/94;, torna público para conhecimento dos interessados, que **às 10 horas do dia 30 de agosto de 2016**, nas dependências do Centro Administrativo Municipal, na RS 332, KM 21, se reunirá a Comissão Permanente de Licitações, com a finalidade de receber as documentações e propostas, do objeto do presente Edital, para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas Linhas Leopoldo e Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo**, sendo o Edital do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**, conforme o descrito abaixo.

As despesas serão atendidas **por conta de dotação orçamentária do orçamento, para fins de impacto financeiro, conforme prestação de serviço:**

PROJETO: 1012  
CATEGORIA: 449051  
RECURSO: 0001, 1046

**1 – OBJETO – Contratação de Empresa para Construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas Linhas Leopoldo e Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo.**

**- O valor máximo pela prestação do serviço será de R\$ 66.533,88 (sessenta e seis mil quinhentos e trinta e três reais com oitenta e oito centavos), para a prestação do serviço descrito, devendo ser observado pelos licitantes quando da formalização da proposta inicial.** Sendo que os valores cotados acima do estabelecido como limite, terão as propostas desconsideradas.

**Observação: As especificação dos serviços estão descritos no memorial descritivo, orçamento e mapeamento.**

**2 - DAS ESPECIFICAÇÕES E OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:**

**2.1.** Não será permitido o consórcio de empresas para prestar os serviços ora licitados.

**2.2.** A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

**2.3.** A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Edital de Tomada de Preços com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

**2.4.** A Contratada se obriga a manter, durante toda a execução do contrato, uma perfeita compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, de acordo as condições básicas de habilitação e qualificação exigidas nesta licitação.

**2.5.** A Contratada não poderá subcontratar os serviços objeto deste edital, no todo ou em parte sem autorização expressa do Contratante.

### **3 - DAS CONDIÇÕES PARA PARTICIPAÇÃO:**

Poderão participar todas as empresas interessadas, desde que cumpridas as formalidades e exigências contidas no presente Edital e que sejam regularmente cadastradas no Cadastro Geral de Fornecedores da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e que **vierem se cadastrar até o 3º dia útil anterior à data do recebimento das propostas observada a necessária qualificação.**

Para participar do presente Edital, os interessados deverão apresentar a documentação abaixo relacionada, em original, ou fotocópia autenticada em cartório ou por servidor encarregado do recebimento da documentação.

### **4 - DOCUMENTAÇÃO PARA CADASTRO:**

#### **4.1. Habilitação Jurídica:**

- a) Registro Comercial, para pessoa jurídica;
- b) Ato Constitutivo, Estatuto ou Contrato Social em vigor, devidamente registrado em se tratando de Sociedades Comerciais, e, no caso de Sociedades por Ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;
- c) Inscrição do ato constitutivo, no caso de sociedades civis, acompanhada de prova da diretoria em exercício;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no país e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente, quando a atividade assim o exigir.

#### **4.2. Regularidade Fiscal e Trabalhista:**

- a) Prova de Inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica (CNPJ);
- b) Prova de Inscrição no Cadastro de Contribuintes Estadual ou Municipal, se houver relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade; compatível com o objeto do edital;



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

- c) Prova de regularidade com a Fazenda Federal, certidão expedida pela Secretaria da Receita Federal e pela Procuradoria Geral da Fazenda Nacional, Estadual, e Municipal do domicílio ou sede do licitante, ou outro equivalente na forma da Lei;
- d) Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei;
- e) Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas.
- f) Certidão negativa de Protestos de Títulos, expedido pelo distribuidor do Foro da sede da pessoa jurídica;
- g) Certidão Negativa de falência ou concordata expedida pelo distribuidor judicial da sede a pessoa jurídica, com data de emissão não superior a 30 (trinta) dias da abertura das propostas.

#### **4.3. Econômica - Financeira:**

- a) Balanço Patrimonial e demonstrações contábeis do último exercício social, que comprovem a boa situação financeira da empresa, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios.
- b) Declaração que não emprega menores.

#### **4.4. Qualificação técnica:**

- a) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou CAU/RS, da empresa;
- b) Comprovante de Registro no Conselho de Engenharia e Agronomia do Rio Grande do Sul - CREA/RS ou CAU/RS, de no mínimo um responsável técnico, ou o visto do CREA/RS ou CAU/RS, no caso de empresas não sediadas no Estado;
- c) Um (01) atestado de Capacidade Técnica, emitidos por empresas de direito público ou privado, devidamente registrados na entidade profissional competente, em nome da empresa ou de seus responsáveis técnicos, vedada a apresentação de atestados fornecidos por uma mesma empresa, sobre execução de obra de rede hidráulica que comprove:
- Abertura e reaterro e/ou fechamento de valas;
  - Execução de base para reservatório;
  - Instalação de reservatório.
- d) Indicação das instalações, do aparelhamento e pessoal técnico;
- e) Atestado de vistoria que deverá ser realizado pelo responsável técnico nos dias 23 e 25 de agosto, na parte da tarde, previamente agendado no setor de Licitações.

Todos os documentos a apresentar, deverão estar dentro do prazo de validade neles indicados pelo órgão expedidor. Na falta dessa indicação expressa, somente serão considerados válidos aqueles expedidos nos 90 (noventa) dias anteriores à data da realização desta licitação exceto para o Atestado Técnico e ressalvada a hipótese da Licitante comprovar que o documento tem prazo de validade superior, mediante indicação de norma legal pertinente.

## **5 - DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

**5.1.** A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.2.** As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de R\$2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.

**5.3.** A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender aos itens 5.1 ou 5.2, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.

**5.4.** O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.

**5.5.** O prazo de que trata o item 5.3 poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.

**5.6.** A não regularização da documentação, no prazo fixado no item 5.5, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.

**5.7.** Os documentos constantes dos itens 5.2 a 5.5 poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item 5.3 poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos a verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **6 - DA FORMA E APRESENTAÇÃO DOS ENVELOPES:**

**ENVELOPE Nº 1 (DOCUMENTAÇÃO) deverá apresentar os seguintes dizeres na parte externa:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016**

**ENVELOPE Nº 01- DOCUMENTAÇÃO**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

#### **Na parte interna:**

6.1. Certificado de Registro Cadastral atualizado junto ao Município de Doutor Ricardo.

6.2. Em caso de negativas vencidas junto ao Cadastro devem estar atualizadas, até 24 antes da abertura.

6.3. Se o proponente for representado por procurador, deverá juntar procuração com poderes para decidir a respeito dos atos constantes da presente licitação.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

---

**O ENVELOPE N° 2 (PROPOSTA) deverá apresentar os seguintes dizeres na parte externa:**

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**

**EDITAL DE TOMADA DE PREÇOS N° 008/2016**

**ENVELOPE N° 01- PROPOSTA**

**PROPONENTE (NOME COMPLETO DA EMPRESA)**

A propostas serão recebidas pela Comissão de Licitação, assinada em sua última folha e rubricada nas demais, sem rasuras ou emendas.

**Na parte interna:**

- a) A proposta financeira deverá ser apresentada em um envelope devidamente fechado e colado, redigida em português claro e legível, sem emendas, rasuras ou entrelinhas, em papel timbrado da firma proponente, ou em papel simples com carimbo do Proponente, rubricada, datada e assinada pela pessoa credenciada para tal, com preço total e global para a execução da obra, destacando-se material e mão de obra, expresso em moeda corrente nacional, devendo estar incluídos todos os custos com material, mão de obra, inclusive o BDI (impostos, taxas, contribuições sociais, lucro do empreendimento), sendo que este deverá estar discriminado com cálculo conforme Acórdão 2622/2013 – TCU.
- b) Em caso de conflito entre os valores propostos (unitário e total) será considerado o valor unitário.
- c) Planilha orçamentária, contendo os quantitativos previstos, preço unitário e total, considerando inclusos todos os impostos, frete e encargos sociais e trabalhistas, mencionando todas as características do mesmo, além do prazo de entrega, deverá também ser fornecido o valor referente a material e mão-de-obra em separado.
- d) Cronograma físico-financeiro assinado, também pelo responsável técnico legalmente habilitado.
- e) Todas as propostas apresentadas terão, automaticamente, validade mínima de 60 (sessenta) dias a contar da data marcada para sua abertura.
- f) Uma vez abertas as propostas não serão admitidos cancelamentos, retificações de preços ou alterações nas condições estabelecidas.
- g) Declaração expressa de aceitação das condições deste Edital, sem restrição de qualquer natureza e de que, se vencedora da licitação, executará os serviços de acordo com as normas e especificações deste Edital.

### **7- DO JULGAMENTO**

- a) O julgamento será realizado pela Comissão de Licitações que adotará o critério do “TIPO MENOR PREÇO TOTAL”, levando em consideração as exigências estabelecidas no objeto;
- b) Esta licitação será processada e julgada com a observância do previsto nos Artigos 43 e 44, seus incisos e parágrafos da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- c) Em caso de empate entre duas ou mais propostas, após obedecido o disposto no § 2º, do art.3º da Lei Federal nº 8.666/93, será utilizado o sorteio, em ato público, com a convocação prévia de todos os licitantes.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **8- DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição, apresentação da Nota Fiscal, regularidade com a Fazenda Federal e FGTS. Para o primeiro pagamento deverá ser apresentada a matrícula da obra no INSS e ART do CREA ou CRAU. O pagamento será com recursos do Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e do Município de Doutor Ricardo.

#### **9- DOS RECURSOS**

Em todas as fases da presente Licitação serão observadas as normas previstas nos incisos, alíneas e parágrafos do Artigo 109 da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores.

#### **10- DO PRAZO PARA ASSINATURA DO CONTRATO**

a) Esgotados todos os prazos recursais, a Administração, no prazo de 05 (cinco) dias úteis, convocará o vencedor para assinar o contrato, sob pena de decair do direito a contratação, sem prejuízo das sanções previstas no Artigo 81 da Lei Federal nº 8.666/93.

b) O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado por uma vez, pelo mesmo período, desde que seja feito de forma motivada e durante o transcurso deste prazo;

c) Se, dentro do prazo, o convocado não assinar o contrato, a Administração convocará os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato em igual prazo e nas mesmas condições propostas pelo 1º classificado, inclusive quanto aos preços, ou então revogará a Licitação, sem prejuízo de pena de multa, no valor de 10% do valor do contrato e mais as previstas no Artigo 87, da Lei Federal nº 8.666/93.

#### **11- DO CONTRATO**

11.1- A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.

11.2 - Constarão, ainda, do Contrato de Prestação de Serviços, os motivos de cassação da delegação, independente da conclusão do prazo por:

- a) manifestar deficiência dos serviços;
- b) reiterada desobediência dos preceitos estabelecidos;
- c) falta grave a juízo do Município;
- d) abandono total ou parcial dos serviços;
- e) não dar início às atividades no prazo previsto;





## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### **12 – DOS BENEFÍCIOS DA LEI COMPLEMENTAR 123/2006**

- a) A empresa que pretender se utilizar dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e suas alterações, deverá apresentar, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadra como microempresa ou empresa de pequeno porte, além de todos os documentos previstos neste edital.
- b) As cooperativas que tenham auferido no ano calendário anterior, receita bruta até o limite de 2.400.000,00 (dois milhões e quatrocentos mil reais), gozarão dos benefícios previstos nos art. 42 a 45 da Lei Complementar 123, de 14 de dezembro de 2006 e no art. 34, da Lei 11.488, de 15 de junho de 2007, desde que também apresentem, no envelope de habilitação, declaração, firmada por contador, de que se enquadram no limite de receita referido acima, além de todos os documentos previstos neste edital.
- c) A microempresa e a empresa de pequeno porte, bem como a cooperativa que atender ao item a, que possuir restrição em qualquer dos documentos de regularidade fiscal, previstos neste edital, terá sua habilitação condicionada à apresentação de nova documentação, que comprove a sua regularidade em dois dias úteis, a contar da data em que for declarada como vencedora do certame.
- d) O benefício de que trata o item anterior não eximirá a microempresa, a empresa de pequeno porte e a cooperativa, da apresentação de todos os documentos, ainda que apresentem alguma restrição.
- e) O prazo de que trata o item c poderá ser prorrogada, uma única vez, por igual período, a critério da Administração, desde que seja requerido pelo interessado, de forma motivada e durante o transcurso do respectivo prazo.
- f) A não regularização da documentação, no prazo fixado no item e, implicará na decadência do direito à contratação, sem prejuízo das penalidades cabíveis, sendo facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a assinatura do contrato, ou revogar a licitação.
- g) Os documentos constantes dos itens b a e, poderão ser apresentados em original, por cópia autenticada por tabelião ou por funcionário do Município ou publicação em órgão de imprensa oficial. Sendo que os documentos do item c poderão, ainda, serem extraídos de sistemas informatizados (internet) ficando sujeitos à verificação de sua autenticidade pela Administração.

#### **13 - DO REAJUSTE:**

Não haverá qualquer reajustamento de preços.

#### **14 - DA RESPONSABILIDADE E OBRIGAÇÃO**

**14.1.** A contratada declara ter pleno conhecimento do local onde se executará o objeto da licitação, e de suas condições pelo que reconhece ser perfeitamente viável o cumprimento integral e pontual das obrigações assumidas.

**14.2.** A contratada se obriga:

I - A substituir no prazo máximo de uma semana, pessoa e/ou empregado cuja permanência no local de execução do objeto da licitação, seja de sua responsabilidade e esteja prejudicando o bom andamento dos trabalhos.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

II - A refazer suas expensas, quaisquer obras e serviços executados em desobediência as Normas Técnicas vigentes.

III - A remover, após a conclusão dos trabalhos, entulhos, restos de materiais e lixo de qualquer natureza, provenientes da obra ou serviço objeto da presente licitação.

IV - A cumprir e fazer cumprir todas as Normas Regulamentadoras sobre Medicina e Segurança do Trabalho.

V - Sinalizar e iluminar convenientemente, às suas expensas, o trecho de execução da obra ou serviço deste Edital, de acordo com normas vigentes no DETRAN, bem como as em vigor no município.

VI - A efetuar o registro de empreitada no CREA, em observância ao disposto na Lei nº6.496, de 07 de dezembro de 1977.

VII - Colocar, no lugar de execução da obra, desde a instalação do canteiro, **placa com dizeres e dimensões de acordo com modelo da Secretaria de Obras, Saneamento e Habitação, do Estado do Rio Grande do Sul, no site do mesmo.**

#### 15 - DISPOSIÇÕES GERAIS:

- a) A fiscalização dos serviços prestados pela vencedora da presente Licitação ficará a cargo do Município;
- b) A inabilitação do Licitante em qualquer das fases do procedimento Licitatório importa preclusão do seu direito de participar das fases subseqüentes;
- c) Não serão consideradas as propostas que deixarem de atender qualquer das disposições deste Edital;
- d) Em nenhuma hipótese será concedido prazo para a apresentação da documentação e propostas exigidas no Edital e não apresentadas na reunião de recebimento das propostas e documentação;
- e) Não serão admitidas, por qualquer motivo, modificação ou substituição das propostas ou qualquer outro documento;
- f) Os documentos retirados dos envelopes para o julgamento da Habilitação serão rubricados pela Comissão julgadora e pelos representantes ou procuradores das empresas licitantes. O procedimento será repetido quando a abertura das propostas financeiras;
- g) Só terão direito de usar a palavra, rubricar as propostas, apresentar reclamações ou recursos e assinar as atas, os licitantes ou seus representantes credenciados e os membros da Comissão Julgadora;
- h) Uma vez iniciada a abertura dos envelopes relativos a documentação, não serão admitidos á Licitação os concorrentes retardatários;
- i) Ao Prefeito fica assegurado o direito de no interesse do Município revogar ou anular a presente Licitação, sem que caiba aos licitantes, quaisquer direitos à reclamação ou à indenização;
- j) Em caso de desistência da empresa vencedora da presente licitação, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções, previstas pelo artigo nº 79, incisos I a IV, da Lei Federal nº 8.666/93 e suas alterações;
- k) Em caso de descumprimento das cláusulas contratuais, o Município, a critério do Prefeito, poderá aplicar qualquer uma das sanções previstas pelo artigo 87º, inciso I a IV, da Lei Federal nº8.666/93 e suas alterações, sendo que a multa será de 10% sobre o valor da contratação;
- l) O contrato será por prazo máximo de 60 dias, contados a partir da Ordem de Serviço.





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

m) A vistoria ao local da obra deverá ser agendada através dos telefones (51)3612-2010 ou 3612-2013 com o setor de Licitações e será realizada nos dias 23 e 25 de agosto de 2016 pela parte da tarde, a vistoria ao local deverá ser realizada pelo responsável Técnico da empresa para execução da obra, declarando-se ciente dos problemas a serem enfrentados durante a sua execução.

n) Maiores informações serão prestadas aos interessados no horário das 8 horas às 11h e 30min e das 13 horas às 17h e 30min, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, no Setor de Compras e Licitações, podendo a licitante interessada adquirir cópia do presente edital junto a Secretaria de Administração do Município.

Doutor Ricardo, 09 de agosto de 2016

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
Prefeito Municipal

**Este Edital se encontra examinado e aprovado  
por esta Assessoria Jurídica, quanto à forma.**

**LUCIANO SANDRI**

**Assessor Jurídico Municipal**

**OAB/RS nº 42.335 EM \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_**



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

#### MINUTA DE CONTRATO, QUE ENTRE SI FAZEM O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO E A EMPRESA

O MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO, Estado do Rio Grande do Sul, com sede na RS/332 – km 21, Pessoa Jurídica de Direito Público, inscrita no CNPJ sob nº01.613.360/0001-32, representado neste ato pelo Prefeito Municipal de Doutor Ricardo, Sr. Alvimar Luiz Lisot, brasileiro, casado, CPF nº ....., residente à rua Ângelo Balestro, nesta cidade de Doutor Ricardo, a seguir denominado simplesmente de CONTRATANTE e, de outra parte a empresa ....., inscrita no CNPJ sob nº ....., estabelecida a Rua....., doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. ...., portador do CPF nº ....., resolvem celebrar o presente contrato, nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores, e de conformidade com o resultado do constante da Licitação modalidade Tomada de Preços nº...../, mediante as cláusulas e condições seguintes, conforme **Convênio FPE nº 1547/2015**, sendo:

CLÁUSULA PRIMEIRA: O presente instrumento tem por objeto, ....., constantes da Licitação modalidade Tomada de Preços nº...../... da proposta que a mesma foi vencedora.

CLÁUSULA SEGUNDA: Para efeitos obrigacionais, tanto o Edital de Tomada de Preços nº...../2016, quanto a proposta nela adjudicada, integram o presente contrato, valendo seus termos e condições em tudo quanto com ele não conflitem.

CLÁUSULA TERCEIRA: As despesas decorrentes do fornecimento do objeto do presente contrato correrão à conta da seguinte dotação orçamentária:

\*\*\*\*\*

CLÁUSULA QUARTA: A CONTRATANTE pagará a CONTRATADA, valor total de R\$.....( .....) resultantes de R\$ .....(.....) referente a materiais e R\$ ..... ( .....) de mão de obra; referente a proposta vencedora do Edital de Tomada de Preços nº...../201..., anexo ao presente instrumento, aceito pelo Contratado entendido os valores acima como preços justos e suficientes para total execução do presente objeto conforme cronograma físico financeiro.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O pagamento obedecerá ao cronograma físico financeiro e execução da obra, mediante laudo de vistoria, Boletim de Medição.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A Contratada será responsável pelos encargos sociais, taxas, encargos, ou tributos, alvarás e qualquer outra despesa que vier a incidir sobre o serviço, bem como qualquer responsabilidade no tocante a vínculo empregatício ou obrigações previdenciárias, referente ao pessoal utilizado nos serviços, no caso de reclamações trabalhistas, ações de responsabilidade civil e penal decorrentes dos serviços de qualquer tipo de demanda, devendo atender o disposto na legislação trabalhista e previdenciária.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A Contratada deverá assumir o compromisso formal de executar todas as tarefas objeto do presente Contrato com perfeição e acuidade, mobilizando, para tanto profissionais capacitados, conforme normas de segurança do trabalho. Todo pessoal deverá estar munido de equipamentos de proteção individual, bem como acessórios de segurança para o desempenho de suas tarefas.



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

CLÁUSULA QUINTA: As obras terão início no prazo de 10 (dez) dias corridos, a contar da assinatura do Contrato e serão executados de acordo com o Edital, com a proposta vencedora da licitação e de acordo com as cláusulas deste instrumento. O prazo para conclusão de cada Item do objeto deste Contrato é de 60(sessenta) dias, conforme cronograma anexo e a contar da assinatura do contrato e ordem de serviço.

CLÁUSULA SEXTA: O Licitante deverá prestar uma das garantias previstas no artigo 56 parágrafo 1º da Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores, conforme consta no item 13 das garantias deste Edital.

CLÁUSULA SÉTIMA: Concluídos os trabalhos, objeto deste contrato a contratada Comunicará o fato por escrito ao Contratante o qual, dentro de cinco dias que se seguirem ao recebimento daquela comunicação, procederá a vistoria geral da obra e, estando estas em condições de serem aceitas lavrar-se-á termo de recebimento da obra na forma da Cláusula Décima Primeira.

CLÁUSULA OITAVA: A CONTRATADA responsabiliza-se pela execução dos serviços e pela fiel observância das especificações técnicas, tendo pleno conhecimento do local, do serviço e de suas condições, e reconhece serem perfeitamente exequíveis com os quantitativos orçados e submetendo-se as leis da contabilidade pública.

CLÁUSULA NONA: O objeto do presente contrato tem a garantia de 05 (cinco) anos, consoante dispõe o artigo 1.245 do Código Civil Brasileiro, quanto a vícios ocultos ou defeitos da coisa, ficando o Licitante vencedor responsável por todos os encargos decorrentes da execução da obra.

PARÁGRAFO ÚNICO: Durante a execução do presente contrato, a Contratada responderá por si e seus prepostos por toda e qualquer ação civil ou criminal especialmente por danos morais, pessoais, materiais causados a terceiros, inclusive a seus empregados.

CLÁUSULA DÉCIMA: O objeto do presente Contrato se estiver de acordo com as especificações do edital, da proposta e deste instrumento, será recebido:

a) Definitivamente pelo responsável pelo seu acompanhamento e fiscalização do Setor competente do contratante, mediante termos circunstanciado assinado pelas partes após o decurso do prazo de observação ou vistoria de 15 (quinze) dias, a contar do recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais.

CÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA: A CONTRATADA ficará sujeita, às seguintes penalidades:

a) Advertência por escrito sempre que ocorrerem irregularidade

b) Multas sobre o valor atualizado do Contrato:

b.1 - multa de 0,5 % (meio por cento) por dia de atraso, limitado esta a 30 (trinta) dias, após o qual será considerado inexecução contratual;

b.2 - multa de 8% (oito por cento) no caso de inexecução parcial do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 01 (um ano);

b.3 - multa de 10 % (dez por cento) no caso de inexecução total do contrato, cumulada com a pena de suspensão do direito de licitar e o impedimento de contratar com a Administração pelo prazo de 02 (dois anos);



## MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO

### Estado do Rio Grande do Sul

Observação: as multas serão calculadas sobre o montante não adimplido do contrato.

- c) Suspensão do direito de contratar com o Município pelo prazo de até 02 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para contratar com a Administração Pública Municipal nos termos da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA: Aplicam-se ainda subsidiariamente as penalidades previstas nos artigos 86 e 87 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA: O não cumprimento parcial ou total do contrato enseja sua rescisão, independente de notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial, nos casos previstos no artigo 77 e 78 da Lei Federal nº8.666/93 e alterações posteriores.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA: A CONTRATADA obriga-se a manter, durante a execução do contrato, todas as condições de habilitação e qualificação comprovadas na Licitação que lhe corresponde, compatíveis com as obrigações assumidas.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA: A fiscalização do perfeito cumprimento do objeto deste contrato, ocorrerá por conta da Contratada, cabendo-lhe integralmente o ônus decorrente e necessariamente já incluídos no valor do contrato, sem prejuízo da fiscalização e supervisão, concomitantemente, por parte da contratante, através da Sec. Municipal xxxxxxx. Sendo designado como Fiscal do referido contrato o servidor municipal Sr xxxxxxxxxx, que deverá acompanhar a execução dos serviços e fiscalizá-lo garantindo o seu bom cumprimento.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA– Da Publicação

O resumo deste contrato será encaminhado para a publicação no Mural da Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo e site contas públicas do TCU.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA: Fica eleito o Foro da Comarca de Encantado para solucionar todas as questões oriundas deste ajuste, renunciando as partes à qualquer outro por mais privilegiado que seja.

E, por estarem justas e acordadas, firmam as partes o presente Contrato, em 04 (quatro) vias de igual teor e forma, com 02 (duas) testemunhas instrumentárias, para que produza jurídicos e legais efeitos.

Doutor Ricardo, .....

CONTRATADA

CONTRATANTE

ASSESSOR JURÍDICO

TESTEMUNHAS: \_\_\_\_\_



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PREFEITURA MUNICIPAL DE DOUTOR RICARDO**  
**TOMADA DE PREÇOS Nº 008/2016**

ALVIMAR LUIZ LISOT, Prefeito Municipal, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com a Lei 8.666/93 e alterações, torna público que às 10 horas do dia 30 de agosto de 2016, na Prefeitura Municipal de Doutor Ricardo, estarão sendo abertas as propostas para **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA Construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas Linhas Leopoldo e Linha Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo**, sendo o Edital do tipo **MENOR PREÇO TOTAL**. Informações e cópia do Edital poderão ser obtidas pelo e-mail [licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br](mailto:licitacoes@doutorricardo.rs.gov.br) ou o edital encontrasse disponível no site do município [www.doutorricardo.rs.gov.br](http://www.doutorricardo.rs.gov.br) .

Doutor Ricardo, 09 de agosto de 2016.

**ALVIMAR LUIZ LISOT**  
**Prefeito Municipal**



**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

À  
**ASSESSORIA JURÍDICA**  
**DOUTOR RICARDO**

Estamos enviando Minuta da Tomada de Preços nº 008/2016 à Assessoria Jurídica para Parecer, conforme determina a Lei Federal nº 8.666/93 e alterações posteriores em seu Art. 38, § Único. A referida minuta diz respeito à contratação de empresa para **Construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas Linhas Leopoldo e Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo.**

Doutor Ricardo, 09 de agosto de 2016

**Comissão de Licitações**





**MUNICÍPIO DE DOUTOR RICARDO**  
Estado do Rio Grande do Sul

---

**PARECER**

Ao Sr. Alvimar Luiz Lisot  
Prefeito Municipal de Doutor Ricardo

Haja vista que o presente certame licitatório na modalidade Tomada de Preços nº008/2016 que tem por objeto Construção de Rede de abastecimento de água, na zona rural do município, nas Linhas Leopoldo e Zanella, conforme Convênio FPE nº 1.547/2015 entre a Secretaria de Obras e Saneamento do Estado do Rio Grande do Sul e o Município de Doutor Ricardo; cumpre até aqui todos os requisitos exigidos pela Lei Federal nº8. 666/93 e suas alterações, nosso parecer é pela continuidade do processo licitatório nos termos até aqui propostos.

Doutor Ricardo, 09 de agosto de 2016

**LUCIANO SANDRI**  
**Assessor Jurídico Municipal**  
**OAB/RS 42.335**